



## **REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto e âmbito**

Define-se o funcionamento da equipa multidisciplinar, de acordo com o definido na Rep. DL 54/2018 de 6 de Julho, na condução do processo de identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em função das características de cada aluno, no acompanhamento e na monitorização da eficácia da aplicação dessas mesmas medidas, reforçando o envolvimento dos docentes, dos técnicos, dos pais ou encarregados de educação e do próprio aluno.

### **Artigo 2º**

#### **Princípios orientadores**

São princípios orientadores do funcionamento da equipa multidisciplinar a operacionalização das medidas propostas para cada aluno, bem como a sua avaliação permanente, em termos de implementação e eficácia das mesmas.

### **Artigo 3º**

#### **Constituição da equipa multidisciplinar**

A equipa multidisciplinar é constituída pelos elementos permanentes e pelos elementos variáveis. Os elementos permanentes e os elementos variáveis são designados de acordo com os números 1 a 6 do artigo 12º da Rep. DL 54/2018.

#### **Constituição da EMAEI**

##### **1. São elementos permanentes da EMAEI:**

- a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor - Carolina Loureiro (coordenadora da equipa)**
- b) Docente de educação especial - Rosário Gomes**
- c) Três elementos do conselho pedagógico:**
  - Bruno Órfão
  - Isabel Teixeira
  - Júlia Antunes
- d) Psicóloga- Carla Pereira**

2. Os elementos definidos no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades da escola.
3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais e outros técnicos que intervêm com o aluno.

#### Artigo 4º

##### **Competências da equipa multidisciplinar**

As Competências da equipa multidisciplinar encontram-se definidas nos números 9 e 10 do artigo 12º da Rep. DL 54/2018, designadamente:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, nos artigos 24.º e 25.º;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

#### Artigo 5º

##### **Funcionamento da equipa multidisciplinar**

Par além das competências definidas nos números 9 e 10 do artigo 12º da Rep. DL 54/2018, o funcionamento da equipa multidisciplinar deve reger-se pelo seguinte:

1 - As Reuniões da equipa permanente serão realizadas semanalmente, com a duração de noventa minutos, com a finalidade de analisar processos, delinear estratégias de intervenção e avaliar a implementação e eficácia das medidas aplicadas.

2-As Reuniões entre membros da equipa permanente e os elementos variáveis serão realizadas sempre de acordo com a calendarização estabelecida entre os membros designados para o estudo e avaliação de cada caso identificado.

3-Das decisões tomadas pela equipa permanente será elaborado um parecer em resposta à identificação apresentada, ao respetivo diretor de turma ou professor titular da turma.

4-A equipa multidisciplinar recebe do diretor, através do seu representante nomeado, as identificações e restantes instruções que sejam entendidas por bem fornecer.

5-De todas as reuniões será elaborado o respetivo registo.

## Artigo 6º

### **Adequação dos horários e do local das reuniões**

Os horários dos docentes serão dotados de horas em comum para todas as reuniões realizadas com caráter periódico.

O local das reuniões será sempre o mesmo, de forma a garantir a confidencialidade dos assuntos tratados e dos documentos do processo.

## Artigo 7º

### **Instrumentos e documentos que vão ser aplicados**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) aplicará os documentos elaborados de acordo com o manual de implementação do D.L. 54/2018, aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Esta equipa multidisciplinar poderá elaborar outros documentos e solicitar informações ou documentos que considere necessários para otimizar todo o processo de monitorização, avaliação e consecução das metas estabelecidas.

## Artigo 8º

### **Partilha de documentos**

A partilha de documentos sempre que possível será feita de forma eletrónica entre os membros permanentes da equipa multidisciplinar, incluindo os membros não permanentes que estejam afetos ao caso para que se possa constituir um processo eletrónico.

## Artigo 9º

### **Parcerias**

As parcerias serão definidas pela equipa multidisciplinar permanente.

## Artigo 10º

### **Situações omissas**

Todas as situações omissas neste regulamento serão resolvidas pela diretora.

S. Domingos de Rana, 12 de setembro de 2023

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva